



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.718, de 15 de junho de 2004.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.692, de 30/12/2003, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, e com base no inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal, e demais legislação pertinente, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 33 da Lei Municipal nº 1.692, de 30/12/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – É fixado em R\$ 121,13 (cento e vinte e um reais e treze centavos), representando uma elevação de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento), a contar de 01 de junho de 2004, o piso de referência que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores do Poder Executivo, extensivo aos aposentados e pensionistas, exceto, aos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito.” (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 01 de junho de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
em 15 de junho de 2004.

Florisbaldo Antonio Polo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Umberto Luis Roveda Tassi
UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

Município de

Santo Augusto

Um governo de resultados - 2001/2004

— **“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”** —